



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.323, DE 2023

(Da Sra. Duda Salabert)

Altera a Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, que configura infrações à legislação sanitária federal, estabelece as sanções respectivas, e dá outras providências, para incluir a comercialização de animais vivos nos locais onde ocorra a comercialização de alimentos destinados ao consumo humano como uma infração sanitária.

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE
SAÚDE E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Duda Salabert - PDT/MG

Apresentação: 03/07/2023 11:34:27.967 - MESA

PL n.3323/2023

PROJETO DE LEI N° _____, DE 2023

(Da Sra. Duda Salabert)

Altera a Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, que configura infrações à legislação sanitária federal, estabelece as sanções respectivas, e dá outras providências, para incluir a comercialização de animais vivos nos locais onde ocorra a comercialização de alimentos destinados ao consumo humano como uma infração sanitária.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 10 da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XLIII:

“Art. 10.....
.....

XLIII – comercializar animais vivos, de qualquer espécie, em feiras, praças, mercados, estabelecimentos e condomínios comerciais onde se encontram, destinados ao consumo humano, alimentos prontos ou em qualquer etapa de produção, bem como sua matéria-prima e material de embalagem:

Pena – advertência, multa, apreensão do produto, interdição parcial ou total do estabelecimento, suspensão de vendas e/ou fabricação do produto, cancelamento do alvará de licenciamento do estabelecimento.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



* C D 2 3 5 9 4 1 4 2 4 6 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Duda Salabert - PDT/MG

Apresentação: 03/07/2023 11:34:27.967 - MESA

PL n.3323/2023

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei tem como objetivo alterar a Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, para incluir a proibição da comercialização de animais vivos nos locais onde ocorra a comercialização de alimentos destinados ao consumo humano como uma infração sanitária.

O relatório *Prevenir a próxima pandemia — Doenças Zoonóticas e Como Quebrar a Cadeia de Transmissão*¹, elaborado pelo Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente, alerta para a necessidade de um controle mais rígido na cadeia de produção e comercialização de alimentos. Segundo os dados analisados para a produção do relatório, estima-se que 60% das infecções humanas têm origem animal e de todas as novas doenças infecciosas emergentes, 75% passam de animal para pessoa, sendo a maioria dessas zoonoses transmitidas indiretamente pela cadeia de produção alimentar.

Desse modo, a comercialização de animais vivos, frequentemente mantidos em condições precárias que estimulam seu adoecimento, no mesmo local ou na proximidade de locais que comercializam alimentos representa um risco à saúde de nossa população. Infelizmente, tal prática é comum em nosso país e é frequentemente vista em feiras ou mercados, em que poucos metros separam barracas que vendem pássaros, galinhas, ratos, gatos e outros animais de barracas que vendem alimentos. Sem prejuízo das feiras e mercados, tal prática deve ser combatida de modo a quebrarmos o ciclo de transmissão de doenças zoonóticas.

Sala das Sessões, 3 de julho de 2023

DUDA SALABERT

PDT/MG

¹ Disponível em: <<https://www.unep.org/resources/report/preventing-future-zoonotic-disease-outbreaks-protecting-environment-animals-and>>



* C D 2 3 5 9 4 1 4 2 4 6 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI Nº 6.437, DE 20 DE
AGOSTO
DE 1977
Art. 10

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:197708-20;6437>

FIM DO DOCUMENTO